



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 725 / 73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rescindir o contrato de aquisição por compra e venda, realizada entre a Municipalidade e Pedro Rudino Tonello, por escritura pública datada de 13.9.1972, livro 4, as fls. 45 das notas do tabelionato do 1º Ofício, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóvel sob nº 2.823 fls. 268, livro 3-A do imóvel com as seguintes dimensões e confrontações: de frente para a rodovia estadual Salto-Itu mede 84 m. (oitenta e quatro metros); do lado direito de quem olha para o terreno, segue a divisa em 45 m. (quarenta e cinco metros) dividindo com terreno remanescente de Pedro Rudino Tonello; faz angulo à esquerda e segue em 237,50 m. (duzentos e trinta e sete metros e meio), dividindo com a estrada municipal/ e a FEPASA fazendo curva a esquerda e segue em 329 m. (trezentos e vinte e nove metros), dividindo ainda com a FEPASA; do lado esquerdo a partir da linha de frente, segue em 420 m. (quatrocentos e vinte metros) até encontrar a linha dos fundos, que divide com a estrada da FEPASA, dividindo com propriedade de José Camargo ou sucessores, área esta de // 70.300 m² (setenta mil e trezentos metros quadrados) mais ou menos.

§ Único - Para que se realize efetivamente a rescisão de que trata o artigo anterior, terá o Sr. Pedro Rudino Tonello de recolher aos cofres Municipais a importância de CR\$ 80.000,00 volvendo-se assim as partes a situação anterior, desobrigando-se a Prefeitura do pagamento /



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

- 2 -

das duas ultimas prestações de CR\$10.000,00 ;

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rescindir o contrato de doação, em que figura como /
dônatária a firma DANTAS - INDUSTRIA E COMERCIO S/A , trans-
crita sob nº 2.949, escritura lavrada nas notas do tabeliona-
to do 1º Ofício em 25.11.72, doação esta correspondente a
área de terra descrita no art. 1º;

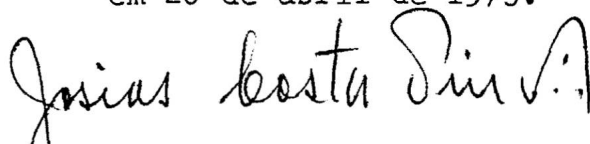
Artigo 3º - Deverá proceder-se em seguida
as competentes averbações à margem do registro, baixa no ca-
dastro, e tudo o mais para os fins de direito e perfeita re-
gularidade destas rescisões;

Artigo 4º - Os recursos para atender os en-
cargos desta lei, correrão por conta de verbas próprias do /
orçamento vigente;


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na /
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 26 de abril de 1973.


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada na Gabinete do Prefeito publi-
cada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Mu -
nicipal.


FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete